



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 06018/19

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessado: Sr. José Silvano Fernandes da Silva – Prefeito

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS** – EXERCÍCIO DE 2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. **PREFEITO** – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgamento regular com ressalvas das contas de gestão do Prefeito Municipal de Caraúbas, na qualidade de ordenador de despesas. Recomendações. Declaração do Atendimento às exigências da LRF.

### ACÓRDÃO APL TC 49/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/PB, Sr. JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA, na qualidade de **Prefeito**, exercício de 2018, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, em:

**1. Julgar regulares** com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de **CARAÚBAS**, Sr. JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2018.

**2. Declarar** que o mesmo gestor, no exercício de 2018, **atendeu** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**3. Recomendar** ao gestor evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras, estrita observância quanto à (s):

**3.1** gestão de pessoal, no sentido de atentar para a adequada proporcionalidade entre o número de cargos comissionados e de efetivos e ainda ao disposto no art. 37 da CF/88 no qual resta estabelecido que os cargos comissionados devem corresponder, exclusivamente, a funções de direção, chefia e assessoramento.

**3.2** normas de contabilidade pública, a fim de se evitar divergências de dados capazes de dificultar a análise por parte dos órgãos de controle e interferir na transparência pública, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras.

**3.3** controle adequado na aquisição e estoque de medicamentos, observando o prazo de validade e lotes adquiridos conforme as exigências do Ministério da Saúde/SUS, de forma a se evitar efeitos danosos à população e também prejuízos aos cofres municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 6219/18

4. Recomendar ainda a Prefeito que sejam observadas as **sugestões** da Auditoria no sentido de apurar possíveis acumulações de cargos, empregos ou funções públicas dos quatro servidores apontados no Rel. da Auditoria, fls. 1293, item 11.1.1)

5. **Recomendar** à Auditoria para verificar no processo de Acompanhamento de Gestão, a partir desta decisão, se o gestor adotou providências, tal como sugerido na recomendação supra indicadas.

6. **Determinar** ao gestor adoção de imediatas providências no sentido de regularizar a situação dos repasses previdenciários ao Instituto e, ainda, porque se expeça recomendação no sentido de zelar por manter o adimplemento tempestivo das obrigações ao RGPS e ao RPPS, de modo a evitar a oneração desnecessária do erário em razão de pagamento de juros, multas e correções, sem falar no evidente prejuízos às gestões municipais seguintes;

7. **Expedir** comunicação à Receita Federal acerca do não recolhimento de contribuição previdência, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências, nos termos do relatório da unidade de instrução;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 12 de fevereiro de 2020.

Assinado 27 de Fevereiro de 2020 às 09:53



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 27 de Fevereiro de 2020 às 09:18



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

RELATOR

Assinado 16 de Março de 2020 às 09:50



**Marcílio Toscano Franca Filho**

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO